

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 007/2026

Procedimento Licitatório nº 016/2026

Período de recebimento das Propostas: Do dia 31/07/2026, às 08hs45min até o dia 05/08/2026, às 08hs45min

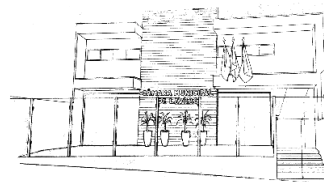
Período dos Lances Eletrônicos: Do dia 05/08/2026, às 09hs00min até o dia 05/08/2026, às 15hs00min

Critério de julgamento: menor preço global

Link da Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br

De conformidade com determinação do Presidente da Câmara Municipal de Lavras, Excelentíssimo Vereador Ubirajara Cassiano Rocha, mediante Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 47/2026, de 1º de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, na Edição nº 3724, de quarta-feira, 1º de abril de 2026, Páginas 13 a 15, torna-se público para conhecimento dos interessados, que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, para a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para atender os servidores da Câmara Municipal de Lavras, de acordo com as normas vigentes do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, eSocial**, conforme o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Aviso e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que “*Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999*”; Lei Municipal nº 4.736, de 29 de novembro de 2022, que “*Estabelece regras e diretrizes para a atuação de agente de contratação, de equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores fiscais de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Lavras-MG*”; Portaria nº 18/2024, que “*Estabelece as normas e diretrizes para os Procedimentos Comuns cabíveis aos Processos Licitatórios elencados na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras/MG*”, Portaria nº 19/2024, que “*Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei do Município nº 4.736, de 29 de novembro de 2022, para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão dos Gestores e Fiscais de Contratos, no*



âmbito do Poder Legislativo do Município de Lavras”; Portaria nº 21/2024, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de acordo com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras/MG”; Portaria nº 22/2024, que “Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Lavras nas categorias de qualidade comum e de luxo”, Portaria nº 167/2025, que “Regulamenta a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras, e estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações e contratações pelo Poder Legislativo”; Portaria nº 168/2025, que “Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Lavras/MG”, sendo que todas as referenciadas Portarias encontram-se integralmente publicadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais, disponível em: <https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/pesquisar>.

I – DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para atender os servidores da Câmara Municipal de Lavras, de acordo com as normas vigentes do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, eSocial**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e Anexo IV - Termo de Referência.

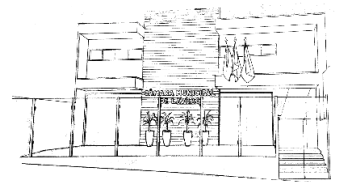
II – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará perante o sistema eletrônico provido pelo sítio Portal de Compras Públicas, aderido pela Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais, disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

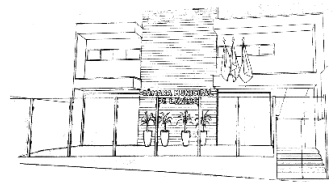
2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

III – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

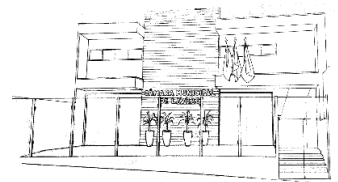
3.6. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

IV – DA FASE DE LANCES



4.1. A partir das 09h00min da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta pelo Agente responsável no sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

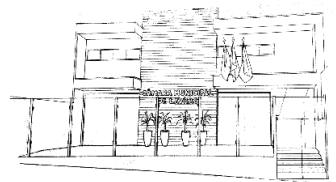
4.7.1. O encerramento da fase de lances será promovido pelo Agente responsável no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal de Lavras.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

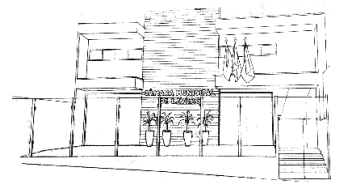
5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Lavras;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

VI – DA HABILITAÇÃO

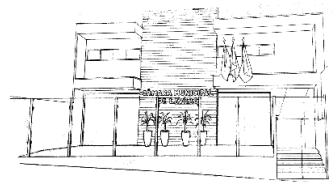
6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal de Lavras, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

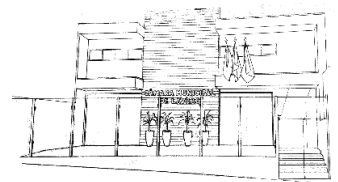
VII – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, a contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Lavras para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento;

7.2.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;



7.2.3. Será aceita assinatura digital conforme a de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

7.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Câmara Municipal de Lavras previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. **O prazo de vigência da contratação deste certame será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, conforme previsão dos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107, observado o limite do art. 75, inciso II; da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada sobre o objeto do certame e a qualidade dos serviços/fornecimentos.

VIII – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I- Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deles derivados;

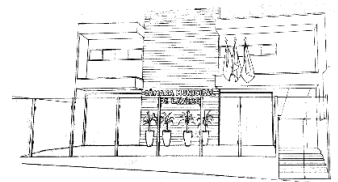
II- Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deles derivados que cause grave dano à Câmara Municipal de Lavras ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deles derivados;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar a Ata de Registro de Preços e Contratos ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deles derivados;

IX- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Conforme disposto no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao responsável pelas infrações administrativas cometidas serão aplicadas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deles derivados, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

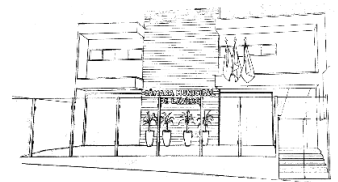
II- Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou instrumento equivalente, pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão das Atas, dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, ou 10% sobre o valor da Ata ou 30% sobre o valor do produto a ser adquirido;



e) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deles derivados por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;

III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII, do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei);

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII, do item 8.1, bem como nos subitens II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

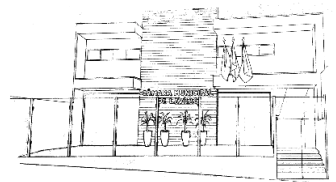
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, à licitante que:

- 8.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
- 8.4.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
- 8.4.3. Não manter sua proposta: multa de até 20%.

8.5. Caberá multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta à licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro



do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Lavras, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

8.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Lavras, conforme art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.1. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

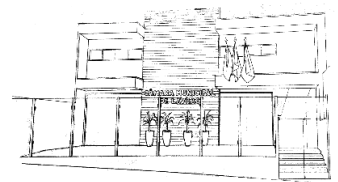
8.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Lavras ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se for o caso ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referenciada Lei, em seu art. 159.

8.9. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.10. A Câmara Municipal de Lavras deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Os débitos do Fornecedor para com a Câmara Municipal de Lavras, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município de Lavras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP).

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

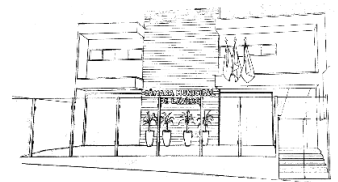
9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal de Lavras na respectiva notificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Lavras ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal de Lavras poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Lavras, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Lavras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

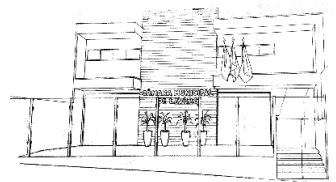
ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

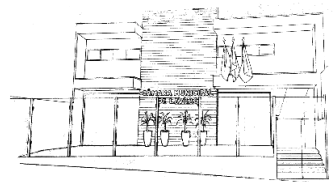


ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lavras, 30 de julho de 2026.

KÁTIA CÍNTIAM RÊGO
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

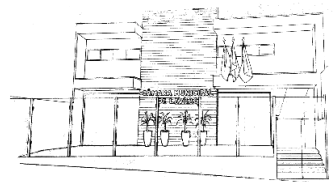
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A Câmara Municipal de Lavras carece de suporte técnico contínuo e qualificado para garantir a saúde, segurança e bem-estar dos servidores, bem como assegurar o cumprimento das obrigações legais perante INSS, Ministério do Trabalho e e-Social. A ausência dessa estrutura pode acarretar riscos trabalhistas, previdenciários e comprometimento da eficiência institucional.
---	--

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem.
	☐ Serviço.
QUAL A NATUREZA?	☐ Continuada.
	☐ Com monopólio.
	☐ Sem monopólio.
	☐ Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega).
	☐ 180 dias.
	☐ 12 meses.
	☐ Indeterminado.
	☐ dias.
	☐ Outro: ☐ meses
	☐ anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☐ Sim.
	☐ Não.
	☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Contrato nº:
	Sim. Prazo final:
	☐ Não.

PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar os seguintes programas e serviços:

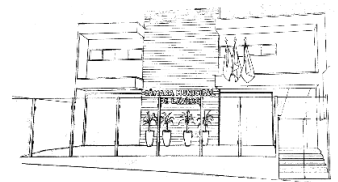
- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP);
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Exames Médicos conforme descrito no PCMSO, incluindo exame Admissional, Periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais, e Demissional

Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços contratados.

Para prestação dos serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. Especificar:
	☐ Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim.
	☐ Não.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores.	☐ Contratações similares.
	☐ Internet.	☐ Audiência pública.
	☐ Outro.	• Especificar: Análise das principais alternativas para solução: Equipe interna: inviável devido à falta de técnicos e especialistas para atendimento à legislação; Contratação fragmentada (consultoria pontual): não garante continuidade nem uniformidade no atendimento as demandas da Câmara Municipal de Lavras. Contratação de mercado via licitação: solução mais integrada, sustentável e alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de permitir que as demandas sejam atendidas tempestivamente sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

A análise comparativa entre as alternativas de execução demonstra que a contratação de uma solução integrada por meio de licitação é a única via técnica e economicamente viável para a Câmara Municipal de Lavras:

- **Inviabilidade de Equipe Interna:** atualmente a Câmara de Lavras não possui em seu quadro funcional engenheiros, médicos do trabalho ou técnicos de segurança, profissionais exigidos pelas NR-4, NR-7 e eSocial. A instituição de um SESMT próprio via concurso público ou contratação direta geraria um impacto financeiro permanente e desproporcional na folha de pagamento. Além disso, a falta de expertise interna atual resultaria em possíveis descumprimento de prazos, falhas na gestão de riscos e na emissão de exames;
- **Ineficiência da Contratação Fragmentada:** A contratação de serviços isolados ou sob demanda não atende à necessidade de acompanhamento contínuo. Essa descontinuidade gera inconsistência na gestão documental, atrasos na emissão de laudos e na fiscalização dos ambientes de trabalho. O modelo fragmentado

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



compromete o envio tempestivo dos eventos obrigatórios do eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), elevando o risco de sanções legais.

- **Eficácia e Sustentabilidade da Contratação Integrada (Solução Escolhida):** A licitação de uma solução unificada garante a prestação contínua dos serviços por meio de visitas técnicas, laudos de uma equipe multidisciplinar com expertise na área. Esse modelo assegura a transmissão ágil e regular dos eventos do eSocial, além de proporcionar melhoria no atendimento as demandas dos servidores.

Além disso, a contratação cumpre estritamente os princípios do Art. 5º da Lei 14.133/21:

- **Legalidade:** Plena conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária.
- **Impessoalidade e Moralidade:** Seleção isonômica, transparente e baseada em critérios objetivos de mercado.
- **Publicidade:** Ampla divulgação do certame para garantir a competitividade.
- **Eficiência:** Atuação preventiva que reduz custos com retrabalhos, estruturas internas ociosas e penalidades fiscais.

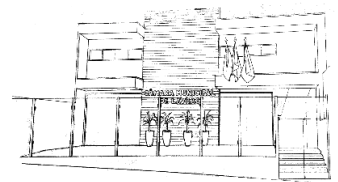
Conclusão: Diante do levantamento técnico e econômico realizado, conclui-se que a Opção por Contratação por Licitação Integrada representa a solução mais vantajosa, segura e eficiente para a Câmara Municipal de Lavras.

HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim.
	☐ Não.

QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ Não há.
	☐ 90 dias.
	☐ 12 meses.
	☐ 30 dias.
	☐ Outro: ☐ meses.
	☐ 3 anos.

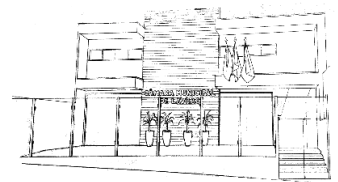
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



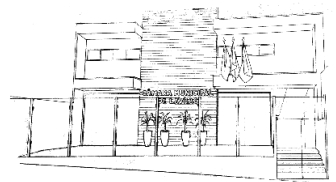
ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UND.	01	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR 1. Elaborar o processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, por meio de documentos físicos; 2. Deve ser apresentado juntamente com o programa, no mínimo, dois documentos: a. Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreenderá as etapas de Identificação de Perigos; b. Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção.
02	UND	01	LAUDO TECNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-LTCAT 1. Elaborar o LTCAT por meio de documento que identifique e ateste a existência de agentes nocivos, com potencial de comprometer a saúde e a integridade física e mental dos servidores, ou ainda, que possa colocá-los em situação de risco; 2. Registrar todas as condições ambientais de trabalho do servidor e identificar os riscos ambientais existentes, os agentes nocivos e sua concentração, bem como as medidas de prevenção que deverão ser adotadas;
03	UND	01	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO - Elaborar o PCMSO de acordo com as Normas Regulamentadoras, com base nos riscos ocupacionais identificados e classificados pelo Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR. O PCMSO, será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho. I - O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos servidores em atividades críticas, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança; II- O PCMSO deverá garantir que: a. Descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b. Contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados; c. Contenha os critérios de interpretação e planejamento das

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



			condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; d. Seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados; e. O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos desta Edilidade, deverá reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR; III - O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos: a) Admissional; b) Periódico; c) De retorno ao trabalho; d) De mudança de riscos ocupacionais; e) Demissional.
04	UND	01	LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-LTIP - para fins de comprovação da exposição do trabalhador aos riscos ocupacionais, acima ou não dos limites de tolerância, fixados pelas normas vigentes. 1. Atestar se o funcionário está apto ou não para exercer ou continuar a exercer as suas funções profissionais; 2. Elaborar LTIP com o objetivo de averiguar as condições do ambiente do trabalho afim de determinar se ele é insalubre ou perigoso, além de comprovar os riscos existentes para evitar passivo trabalhista. 3. Determinar se nenhuma alteração ou problema de saúde ocorreu por conta das atividades laborais da empresa; 4. Determinar através da elaboração do LTIP se há necessidade ou não do servidor receber o adicional de insalubridade ou periculosidade, assim como o grau de exposição do servidor; 5. No adicional de insalubridade, deverá ser apontado quais atividades ou agentes insalubres existem local de trabalho; 6. Analisar e quantificar os níveis de exposição, que na maioria dos casos, não estão evidentes.; 7. Oferecer alternativas para eliminar situações insalubres, visando minimizar ou neutralizar a exposição do colaborador a agentes nocivos através de medidas, como por exemplo, equipamento de proteção individual (EPI) adequados, treinamentos e capacitações. 8. No adicional de periculosidade, evidenciar características de atividades laboral ou operações perigosas (morte) ou que ofereça risco ao servidor (lesões graves); 9. Identificar os riscos ambientais existentes ou que venham a existir,

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

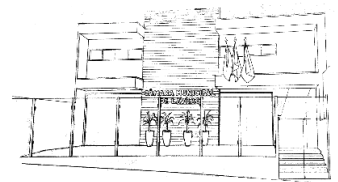


			preservando assim a saúde e a integridades dos servidores.
05	UND	20	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) O PPP deverá ser preenchido com base em formulário oficial vigente e em conformidade com as informações contidas no LTCAT. Informações sobre a vida pregressa do Servidor serão fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos, quando necessário. O PPP deverá ser enviado ao setor de Recursos Humanos, em formato digital, em até 10 (dez) dias após a solicitação.
06	UND	80	REALIZAÇÃO OS SEGUINTE EXAMES MÉDICOS: a) Admissional; b) Periódico; c) De retorno ao trabalho; d) De mudança de riscos ocupacionais; e) Demissional.
07	MÊS	12	GESTÃO DO E-SOCIAL: a) Atualização dos eventos S-2220 conforme os últimos exames médicos realizados; b) Lançamentos dos eventos S-2210, S-2220 conforme forem acontecendo; c) Lançamento do evento S-2240 conforme LTCAT.

ESPECIFICAÇÃO

O serviço a ser contratado deverá atender, minimamente, as seguintes especificações:

DESCRIÇÃO
PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR 1. Elaborar o processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, por meio de documentos físicos; 2. Deve ser apresentado juntamente com o programa, no mínimo, dois documentos: a. Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreenderá as etapas de Identificação de Perigos; b. Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção.
LAUDO TECNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-LTCAT 1. Elaborar o LTCAT por meio de documento que identifique e ateste a existência de agentes nocivos, com potencial de comprometer a saúde e a integridade física e mental dos servidores, ou ainda, que possa colocá-los em situação de risco; 2. Registrar todas as condições ambientais de trabalho do servidor e identificar os riscos ambientais existentes, os agentes nocivos e sua concentração, bem como as medidas de prevenção que deverão ser adotadas;



PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO

- Elaborar o PCMSO de acordo com as Normas Regulamentadoras, com base nos riscos ocupacionais identificados e classificados pelo Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR. O PCMSO, será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.

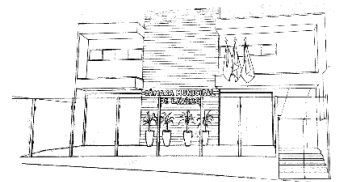
I - O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos servidores em atividades críticas, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança;

II- O PCMSO deverá garantir que:

- a. Descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;
- b. Contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados;
- c. Contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
- d. Seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;
- e. O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos desta Edilidade, deverá reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR;

III - O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) De retorno ao trabalho;
- d) De mudança de riscos ocupacionais;
- e) Demissional.



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E

PERICULOSIDADE-LTIP - para fins de comprovação da exposição do trabalhador aos riscos ocupacionais, acima ou não dos limites de tolerância, fixados pelas normas vigentes.

1. Atestar se o funcionário está apto ou não para exercer ou continuar a exercer as suas funções profissionais;
2. Elaborar LTIP com o objetivo de averiguar as condições do ambiente do trabalho afim de determinar se ele é insalubre ou perigoso, além de comprovar os riscos existentes para evitar passivo trabalhista.
3. Determinar se nenhuma alteração ou problema de saúde ocorreu por conta das atividades laborais da empresa;
4. Determinar através da elaboração do LTIP se há necessidade ou não do servidor receber o adicional de insalubridade ou periculosidade, assim como o grau de exposição do servidor;
5. No adicional de insalubridade, deverá ser apontado quais atividades ou agentes insalubres existem local de trabalho;
6. Analisar e quantificar os níveis de exposição, que na maioria dos casos, não estão evidentes.;
7. Oferecer alternativas para eliminar situações insalubres, visando minimizar ou neutralizar a exposição do colaborador a agentes nocivos através de medidas, como por exemplo, equipamento de proteção individual (EPI) adequados, treinamentos e capacitações.
8. No adicional de periculosidade, evidenciar características de atividades laboral ou operações perigosas (morte) ou que ofereça risco ao servidor (lesões graves);
9. Identificar os riscos ambientais existentes ou que venham a existir, preservando assim a saúde e a integridades dos servidores.

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

O PPP deverá ser preenchido com base em formulário oficial vigente e em conformidade com as informações contidas no LTCAT. Informações sobre a vida pregressa do Servidor serão fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos, quando necessário. O PPP deverá ser enviado ao setor de Recursos Humanos, em formato digital, em até 10 (dez) dias após a pós solicitação.

REALIZAÇÃO OS SEGUINTE EXAMES MÉDICOS:

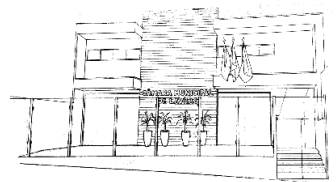
- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) De retorno ao trabalho;
- d) De mudança de riscos ocupacionais;
- e) Demissional.

GESTÃO DO E-SOCIAL:

Lançamentos dos Eventos Segurança e Saúde do Trabalho (SST)

- a) S-2210: toda vez em que acontecer acidentes ou doenças do trabalho, mesmo que não haja afastamento;
- b) S-2220: admissão ou qualquer ASO com exame clínico, após obrigatoriedade;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



c) S-2240: lançamento do evento S-2240 conforme LTCAT.

MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Painel de preços. ☐ Simas. ☐ Internet.	☐ Contratações similares. ☒ Fornecedores. ☐ Outro. Especificar:
---	--	--

ESTIMATIVA DE PREÇOS

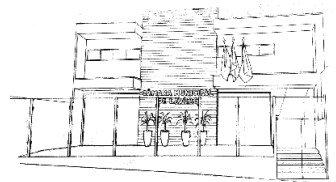
A estimativa de preços foi elaborada por meio de pesquisa de preços dos serviços praticados no mercado atualmente. O valor estimado é de R\$ 13.998,93 (treze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim. ☒ Não. Por quê?	☒ Objeto indivisível. ☐ Tecnicamente inviável. ☐ Aproveitamento da competitividade.	☐ Perda de escala. ☐ Economicamente inviável. ☐ Outro. Especificar:
--	---	---	---

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.
--	---

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim. Especificar item do PCA: ☐ Não. Providências:
--	---

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☐ Manutenção do Funcionamento Administrativo	☐ Redução de Custos
	☐ Redução dos Riscos do Trabalho	☐ Aproveitamento de Recursos Humanos
	☐ Serviço/Bem de Consumo	☐ Ganho de Eficiência
	☐ Outro. Especificar:	☐ Realização de Política Pública

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. Especificar:
	☐ Não.

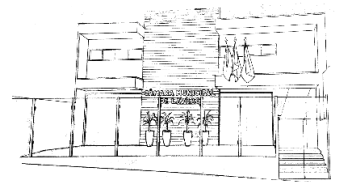
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. Especificar os impactos:
	☐ Sim. Especificar as medidas de mitigação dos impactos:
	☐ Não.

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☐ Sim.
	☐ Não.

A contratação apresenta plena viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental. Técnica, pois o mercado dispõe de capacidade especializada para atender às exigências das NRs e do eSocial; socioeconômica, porque evita o alto custo de uma estrutura interna própria, gera economia aos cofres públicos e protege a saúde dos servidores. Diante disso, declara-se a viabilidade do processo de contratação.

Lavras, 25 de maio de 2026.

LDIANE DA SILVA DIAS
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Lavras



ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Os licitantes de forma OBRIGATÓRIA, deverão cadastrar os documentos na plataforma do Portal de Compras Públicas, para fins de classificação de Habilitação. Caso algum documento não seja cadastrado o mesmo será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,

1.3.1. acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (ex: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional);

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

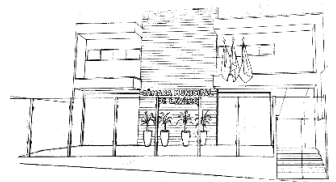
1.5.1. acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (ex: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional);

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

2.2. Prova de regularidade com a fazenda municipal da sede do proponente.

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União).

2.4. Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.6. Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

2.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.8. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

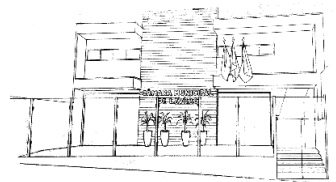
2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante Certidão declarando tal situação, sob sua plena responsabilidade, na forma da lei;

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL -ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021



4.1. Comprovação de capacidade técnica e experiência anterior através de, no mínimo, 01 (um) Atestado ou certidão expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução, pela empresa licitante ou pelo responsável técnico indicado, de serviços similares, compatíveis com o objeto desta licitação em características, complexidade e prazos.

4.1.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal de Lavras, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a) Os atestados deverão conter nome e cargo da pessoa que os assina;

b) Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade de fornecimento dos produtos, de execução dos serviços e de comprovada qualidade.

4.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) e o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), atualizada e vigente em nome da empresa licitante;

4.2.2. Indicação subscrita e assinada pelo representante legal da empresa vencedora, indicando os profissionais que atuarão como responsáveis técnicos (Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho);

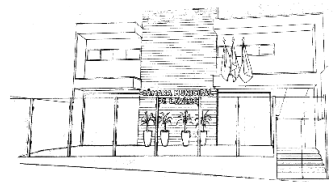
4.2.3. Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) pertence (m) ao quadro da licitante, devendo ser feita com a apresentação do registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for o Diretor, através do contrato social em vigor ou Certidão da Junta Comercial;

4.2.4. Comprovante de Inscrição no CNES.

5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel de preferência timbrado, **conforme modelo mostrado no ANEXO III deste Aviso de Dispensa**, atestando:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



5.1.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.1.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49.

5.1.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

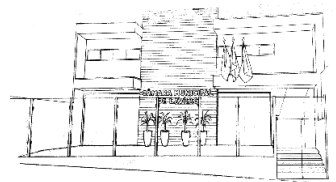
5.1.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

5.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

OBSERVAÇÃO: A documentação solicitada no item 5, supracitadas, deverá ser inserida no campo “OUTROS DOCUMENTOS”. Considerando o princípio da economicidade, caso falte informações/assinaturas quanto as declarações exigidas, estas poderão ser sanadas pelo vencedor ainda na sessão pública, conforme solicitação e prazo estipulado pelo(a) Condutor(a) do Processo.

Lavras, 30 de julho de 2026.

KÁTIA CÍNTIAM RÊGO
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lavras



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

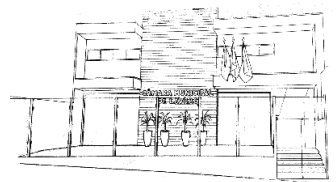
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 016/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), neste ato representada por seu(ua) Representante Legal (qualificação completa), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação na referenciada dispensa, o que se segue:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Que, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

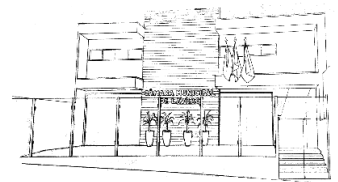
1.1. Objeto:

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para atender os servidores da Câmara Municipal de Lavras, de acordo com as normas vigentes do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, eSocial**, conforme o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e nos seus Anexos.

1.2. Especificações:

O serviço a ser contratado deverá atender, minimamente, as seguintes especificações:

DESCRIÇÃO
PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR 1. Elaborar o processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, por meio de documentos físicos; 2. Deve ser apresentado juntamente com o programa, no mínimo, dois documentos: a. Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreenderá as etapas de Identificação de Perigos; b. Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção.



LAUDO TECNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-LTCAT

1. Elaborar o LTCAT por meio de documento que identifique e ateste a existência de agentes nocivos, com potencial de comprometer a saúde e a integridade física e mental dos servidores, ou ainda, que possa colocá-los em situação de risco;
2. Registrar todas as condições ambientais de trabalho do servidor e identificar os riscos ambientais existentes, os agentes nocivos e sua concentração, bem como as medidas de prevenção que deverão ser adotadas;

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO

- Elaborar o PCMSO de acordo com as Normas Regulamentadoras, com base nos riscos ocupacionais identificados e classificados pelo Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR. O PCMSO, será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.

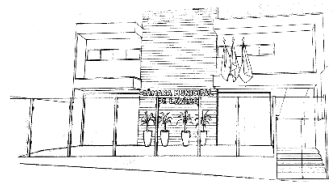
I - O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos servidores em atividades críticas, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança;

II- O PCMSO deverá garantir que:

- a. Descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;
- b. Contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados;
- c. Contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
- d. Seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;
- e. O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos desta Edilidade, deverá reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR;

III - O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) De retorno ao trabalho;
- d) De mudança de riscos ocupacionais;
- e) Demissional.



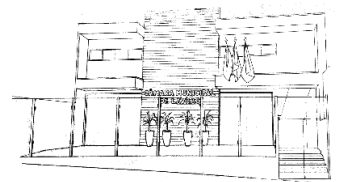
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E

PERICULOSIDADE-LTIP - para fins de comprovação da exposição do trabalhador aos riscos ocupacionais, acima ou não dos limites de tolerância, fixados pelas normas vigentes.

1. Atestar se o funcionário está apto ou não para exercer ou continuar a exercer as suas funções profissionais;
2. Elaborar LTIP com o objetivo de averiguar as condições do ambiente do trabalho afim de determinar se ele é insalubre ou perigoso, além de comprovar os riscos existentes para evitar passivo trabalhista.
3. Determinar se nenhuma alteração ou problema de saúde ocorreu por conta das atividades laborais da empresa;
4. Determinar através da elaboração do LTIP se há necessidade ou não do servidor receber o adicional de insalubridade ou periculosidade, assim como o grau de exposição do servidor;
5. No adicional de insalubridade, deverá ser apontado quais atividades ou agentes insalubres existem local de trabalho;
6. Analisar e quantificar os níveis de exposição, que na maioria dos casos, não estão evidentes.;
7. Oferecer alternativas para eliminar situações insalubres, visando minimizar ou neutralizar a exposição do colaborador a agentes nocivos através de medidas, como por exemplo, equipamento de proteção individual (EPI) adequados, treinamentos e capacitações.
8. No adicional de periculosidade, evidenciar características de atividades laboral ou operações perigosas (morte) ou que ofereça risco ao servidor (lesões graves);
9. Identificar os riscos ambientais existentes ou que venham a existir, preservando assim a saúde e a integridades dos servidores.

PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

O PPP deverá ser preenchido com base em formulário oficial vigente e em conformidade com as informações contidas no LTCAT. Informações sobre a vida pregressa do Servidor serão fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos, quando necessário. O PPP deverá ser enviado ao setor de Recursos Humanos, em formato digital, em até 10 (dez) dias após a pós solicitação.



REALIZAÇÃO OS SEGUINTE EXAMES MÉDICOS:

- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) De retorno ao trabalho;
- d) De mudança de riscos ocupacionais;
- e) Demissional.

GESTÃO DO E-SOCIAL:

Lançamentos dos Eventos Segurança e Saúde do Trabalho (SST)

- a) S-2210: toda vez em que acontecer acidentes ou doenças do trabalho, mesmo que não haja afastamento;
- b) S-2220: admissão ou qualquer ASO com exame clínico, após obrigatoriedade;
- c) S-2240: lançamento do evento S-2240 conforme LTCAT.

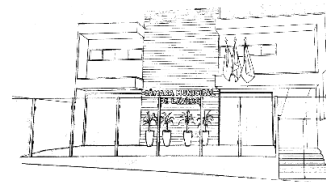
1.3. Padrão Mínimo de Qualidade e Requisitos para Contratação:

Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar os seguintes programas e serviços:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP);
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Exames Médicos conforme descrito no PCMSO, incluindo exame Admissional, Periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais, e Demissional.

Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços contratados.

Para prestação dos serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



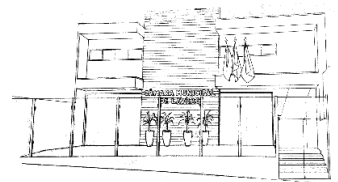
A contratada deverá disponibilizar, até o início da execução contratual, estrutura própria ou rede credenciada apta para atendimento e realização dos exames médicos/laboratoriais na cidade de Lavras/MG.

2 – JUSTIFICATIVA

Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Lavras, Lidiane da Silva Dias, a justificativa da presente contratação dá-se pelas seguintes razões: “a Câmara Municipal de Lavras carece de suporte técnico contínuo e qualificado para garantir a saúde, segurança e bem-estar dos servidores, bem como assegurar o cumprimento das obrigações legais perante INSS, Ministério do Trabalho e e-Social. A ausência dessa estrutura pode acarretar riscos trabalhistas, previdenciários e comprometimento da eficiência institucional”.

A análise comparativa entre as alternativas de execução demonstra que a contratação de uma solução integrada por meio de licitação é a única via técnica e economicamente viável para a Câmara Municipal de Lavras:

- **Inviabilidade de Equipe Interna:** atualmente a Câmara de Lavras não possui em seu quadro funcional engenheiros, médicos do trabalho ou técnicos de segurança, profissionais exigidos pelas NR-4, NR-7 e eSocial. A instituição de um SESMT próprio via concurso público ou contratação direta geraria um impacto financeiro permanente e desproporcional na folha de pagamento. Além disso, a falta de expertise interna atual resultaria em possíveis descumprimento de prazos, falhas na gestão de riscos e na emissão de exames;
- **Ineficiência da Contratação Fragmentada:** A contratação de serviços isolados ou sob demanda não atende à necessidade de acompanhamento contínuo. Essa descontinuidade gera inconsistência na gestão documental, atrasos na emissão de laudos e na fiscalização dos ambientes de trabalho. O modelo fragmentado compromete o envio tempestivo dos eventos obrigatórios do eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), elevando o risco de sanções legais.
- **Eficácia e Sustentabilidade da Contratação Integrada (Solução Escolhida):** A licitação de uma solução unificada garante a prestação contínua dos serviços por meio de visitas técnicas, laudos de uma equipe multidisciplinar com expertise na área. Esse modelo assegura a transmissão ágil e regular dos eventos do eSocial, além de proporcionar melhoria no atendimento as demandas dos servidores.



Além disso, a contratação cumpre estritamente os princípios do Art. 5º da Lei 14.133/21:

- **Legalidade:** Plena conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária.
- **Impessoalidade e Moralidade:** Seleção isonômica, transparente e baseada em critérios objetivos de mercado.
- **Publicidade:** Ampla divulgação do certame para garantir a competitividade.
- **Eficiência:** Atuação preventiva que reduz custos com retrabalhos, estruturas internas ociosas e penalidades fiscais.

Conclusão: Diante do levantamento técnico e econômico realizado, conclui-se que a Opção por Contratação por Licitação Integrada representa a solução mais vantajosa, segura e eficiente para a Câmara Municipal de Lavras.

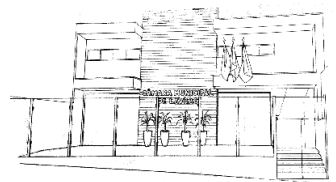
Acresce-se, ainda, que a dispensabilidade adotada se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis, “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”. Atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para contratações que envolvam valores até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), para outros serviços e compras.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A proposta deverá seguir modelo constante do Anexo IV, contendo a descrição do item, constando a quantidade, unidade, **RESPECTIVA MARCA**, se aplicável, **valor unitário do item, valor total do item e valor global**, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, com **duas casas decimais** e neles estando incluídas, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais acessórios, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços objeto desta contratação direta, validade da proposta, prazo da entrega e condição de pagamento, bem como **número da conta corrente, agência e nome do Banco da licitante vencedora**, conforme planilha abaixo, cujos valores equivalem à média cotada como preço de mercado pela Câmara Municipal de Lavras:

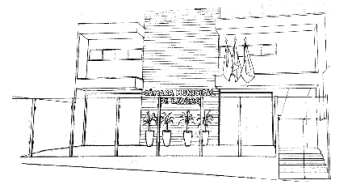
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL ITEM
01	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR	Un	01	R\$ 969,98	R\$ 969,98

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



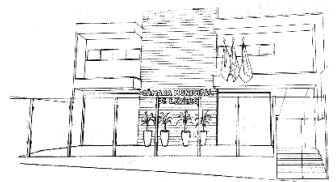
	1. Elaborar o processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, por meio de documentos físicos; 2. Deve ser apresentado juntamente com o programa, no mínimo, dois documentos: a. Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreenderá as etapas de Identificação de Perigos; b. Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção.				
02	LAUDO TECNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-LTCAT 1. Elaborar o LTCAT por meio de documento que identifique e ateste a existência de agentes nocivos, com potencial de comprometer a saúde e a integridade física e mental dos servidores, ou ainda, que possa colocá-los em situação de risco; 2. Registrar todas as condições ambientais de trabalho do servidor e identificar os riscos ambientais existentes, os agentes nocivos e sua concentração, bem como as medidas de prevenção que deverão ser adotadas;	Un	01	R\$ 701,98	R\$ 701,98
03	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO - Elaborar o PCMSO de acordo com as Normas Regulamentadoras, com base nos riscos ocupacionais	Un	01	R\$ 909,98	R\$ 909,98

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



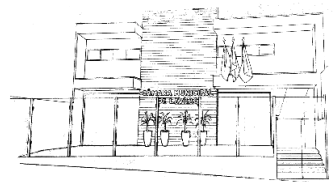
identificados e classificados pelo Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR. O PCMSO, será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho. I - O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos servidores em atividades críticas, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança; II- O PCMSO deverá garantir que: a. Descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b. Contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados; c. Contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; d. Seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados; e. O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos desta Edilidade, deverá reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR; III - O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos: a) Admissional; b) Periódico;				
--	--	--	--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



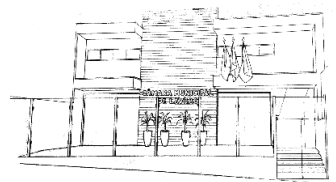
	c) De retorno ao trabalho; d) De mudança de riscos ocupacionais; e) Demissional.				
04	LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-LTIP - Para fins de comprovação da exposição do trabalhador aos riscos ocupacionais, acima ou não dos limites de tolerância, fixados pelas normas vigentes. 1. Atestar se o funcionário está apto ou não para exercer ou continuar a exercer as suas funções profissionais; 2. Elaborar LTIP com o objetivo de averiguar as condições do ambiente do trabalho afim de determinar se ele é insalubre ou perigoso, além de comprovar os riscos existentes para evitar passivo trabalhista. 3. Determinar se nenhuma alteração ou problema de saúde ocorreu por conta das atividades laborais da empresa; 4. Determinar através da elaboração do LTIP se há necessidade ou não do servidor receber o adicional de insalubridade ou periculosidade, assim como o grau de exposição do servidor; 5. No adicional de insalubridade, deverá ser apontado quais atividades ou agentes insalubres existem local de trabalho; 6. Analisar e quantificar os níveis de exposição, que na	Un	01	R\$ 999,98	R\$ 999,98

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



	maioria dos casos, não estão evidentes.; 7. Oferecer alternativas para eliminar situações insalubres, visando minimizar ou neutralizar a exposição do colaborador a agentes nocivos através de medidas, como por exemplo, equipamento de proteção individual (EPI) adequados, treinamentos e capacitações. 8. No adicional de periculosidade, evidenciar características de atividades laboral ou operações perigosas (morte) ou que ofereça risco ao servidor (lesões graves); 9. Identificar os riscos ambientais existentes ou que venham a existir, preservando assim a saúde e a integridades dos servidores.				
05	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) O PPP deverá ser preenchido com base em formulário oficial vigente e em conformidade com as informações contidas no LTCAT. Informações sobre a vida pregressa do Servidor serão fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos, quando necessário. O PPP deverá ser enviado ao setor de Recursos Humanos, em formato digital, em até 10 (dez) dias após a pós solicitação.	Un	20	R\$ 51,98	R\$ 1.039,60
06	REALIZAÇÃO OS SEGUINTE EXAMES MÉDICOS: a) Admissional; b) Periódico;	Un	80	R\$ 54,32	R\$ 4.345,60

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



	c) De retorno ao trabalho; d) De mudança de riscos ocupacionais; e) Demissional.				
07	GESTÃO DO E-SOCIAL: a) Atualização dos eventos S-2220 conforme os últimos exames médicos realizados; b) Lançamentos dos eventos S-2210, S-2220 conforme forem acontecendo; c) Lançamento do evento S-2240 conforme LTCAT.	Mês	12	R\$ 50,18	R\$ 602,16
VALOR MÉDIO GLOBAL				R\$ 9.569,28	

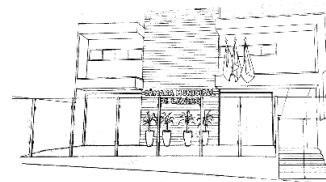
4 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação deste certame será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme previsão dos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107, observado o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços, objeto deste certame, será executada de forma híbrida, combinando atividades presenciais e remotas, conforme Autorização de Fornecimento (AF) porventura emitida, com todas as despesas pagas pela licitante vencedora. Os serviços serão prestados por uma equipe técnica especializada, com atuação híbrida (presencial e remota), em um cronograma de 12 (doze) meses.

5.2. As atividades presenciais ocorrerão, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Lavras, localizada na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, podendo também incluir reuniões e atendimento na sede da empresa contratada ou em outros locais, dentro do Município de Lavras, conforme necessidade institucional e com aviso prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas à Contratada.



5.3. A contratada deverá disponibilizar, até o início da execução contratual, estrutura própria ou rede credenciada apta para atendimento e realização dos exames médicos/laboratoriais na cidade de Lavras/MG.

5.4. O prazo para agendamento dos exames médicos/laboratoriais será de até 02 (dois) dias úteis, os demais serviços deverão ser realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, ou conforme alinhamento com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Lavras, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato ou manifestação de recebimento de Nota de Empenho ou documento equivalente ao contrato, nos termos do item 7.1 e 7.2 (VII - DA CONTRATAÇÃO) do Aviso desta Dispensa Eletrônica. Os objetos deste certame deverão ser fornecidos/prestados de acordo com as especificações contidas no Termo de Contrato, neste Termo de Referência e demais condições estipuladas em sua proposta comercial, a qual, obrigatoriamente, deverá seguir todas as características deste certame.

5.5. Deverá a licitante vencedora do certame comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, no ato de recebimento de Nota de Empenho ou documento equivalente ao contrato, por escrito, se porventura, não puder prestar os serviços requeridos, informando os motivos correlatos, submetendo-se às penalidades legais cabíveis.

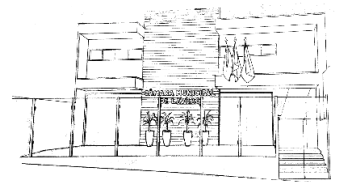
6 – DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste certame, fornecido pela licitante vencedora, **será realizado em até 20 (vinte) dias úteis** após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal desta pretensa contratação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, com cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.

6.1.1. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, **DEVENDO** para isto, **ficar explicitado na Nota Fiscal, o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo ser registrada na razão social e CNPJ da licitante vencedora.**

6.1.2. Deverá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, podendo a Câmara Municipal de Lavras, valer-se da regularidade do SICAF para a finalidade deste item.

6.1.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da



licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

6.1.4. O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação dos serviços, objetos deste Termo de Referência.

6.1.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Fiscal da pretensa contratação.

7 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E SERVIÇOS

7.1. A entrega dos objetos/serviços contratados, através de Contrato, Nota de Empenho ou documento equivalente ao Contrato, serão vinculados à aprovação da servidora Ana Laura Giongo do Sacramento, Assistente Administrativo/Administração.

7.2. A aprovação PROVISÓRIA, para efeitos de posterior verificação minuciosa à especificação deste Termo de Referência, realizar-se-á, no ato da finalização dos mesmos, por termo circunstanciado redigido pela servidora Ana Laura Giongo do Sacramento, Assistente Administrativo/Administração, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A aprovação final, com recebimento DEFINITIVO da entrega ou dos serviços, dar-se-á após a verificação da qualidade dos mesmos, bem como seu atendimento às condições deste Termo de Referência, com consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias úteis após a data efetiva do término dos mesmos, também mediante termo circunstanciado redigido pela servidora Ana Laura Giongo do Sacramento, Assistente Administrativo/Administração, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

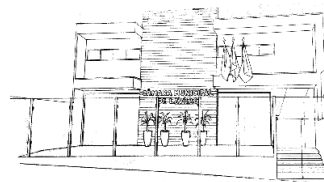
8 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) VENCEDORA(S)

São obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s):

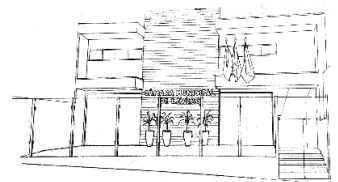
8.1. Fornecer os objetos ou prestar os serviços nas especificidades estabelecidas no Aviso da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, seus Anexos e neste Termo de Referência.

8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, materiais acessórios, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos objetos ou a prestação dos serviços no local indicado.
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lavras até o término da prestação dos serviços e sua aprovação definitiva.
- 8.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento dos objetos ou da prestação dos serviços.
- 8.7. A contratada deverá disponibilizar, até o início da execução contratual, estrutura própria ou rede credenciada apta para atendimento e realização dos exames médicos/laboratoriais na cidade de Lavras/MG.**
- 8.8. Cumprir o prazo para agendamento dos exames médicos/laboratoriais em até 02 (dois) dias úteis, e os demais serviços deverão ser realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, ou conforme alinhamento com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Lavras, quando solicitados.**
- 8.9. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento até a localidade onde efetivamente ocorrerá a execução/entrega dos serviços.
- 8.10. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais aplicáveis direta e indiretamente ao objeto do Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 8.11. A contratada deverá garantir que dispõe de pessoal capacitado e especializado necessário para promover a execução dos serviços, no regime contratado, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.12. A contratada deverá disponibilizar a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) quando necessário, em conformidade às disposições legais vigentes e pertinentes à matéria.
- 8.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.16. Disponibilizar meios de comunicação (e-mails, chats e/ou telefones) para contatação e solicitação de informações, e/ou assessoramento, e/ou suporte, pela Gestora e Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Lavras.

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.18. Disponibilizar os recursos técnicos e materiais necessários para a execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade pela conformidade com as exigências normativas da área de saúde e segurança do trabalho;

8.19. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.21. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência da Contratante, se for o caso;

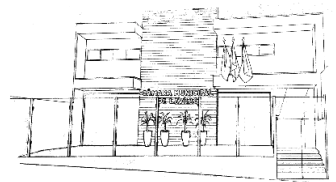
8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.23. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

8.24. Apresentar a fatura com o valor correspondente à prestação dos serviços, conforme regramento estipulado neste Termo de Referência e respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica.

9 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara Municipal de Lavras:



9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Termo de Referência.

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.

9.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços, pormenorizadamente.

9.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.5. Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a prestação dos serviços ou fornecimento do objeto do certame.

9.6. Verificar a regularidade da situação previdenciária, fiscal e trabalhista da vencedora, antes de efetuar o pagamento devido.

9.7. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo de Referência e respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada e pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

Ficha 22

01.02.01.01.122.0027.2148 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

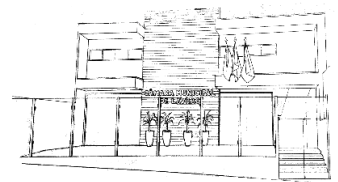
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento 36 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa nº 007/2026 e seus anexos.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO



12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada sobre o objeto do certame e a qualidade dos serviços/fornecimentos.

13 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A execução do contrato será fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Lavras.

13.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Lavras e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

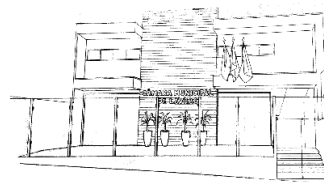
13.4. A Câmara Municipal de Lavras poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Lavras poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial visando apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da servidora Lidiane da Silva Dias, Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Lavras; e a responsabilidade pela fiscalização do Contrato será da servidora Ana Laura Giongo do Sacramento, Assistente Administrativo/Administração da Câmara Municipal de Lavras.

13.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento pela Câmara Municipal de Lavras, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

13.12. O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

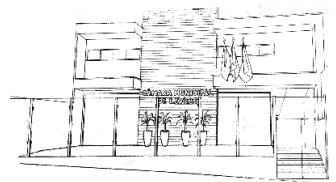
13.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.15. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Lavras.

13.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



13.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Lavras.

14 - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do Contrato. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.3. Conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea *b*, da Lei n.º 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

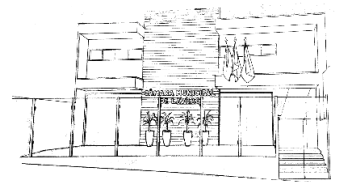
Para fins de distinção entre as formas de alteração contratual que se refere o *caput*, define-se:

- a) Reajuste: atualização do valor do contrato, com base em um índice previamente fixado, para compensar os efeitos da inflação.
- b) Revisão: instrumento para restabelecer o equilíbrio da relação entre as partes, quando ocorrerem fatos supervenientes à assinatura do contrato. A revisão deve ser requerida pela parte lesada, seja ela o Contratante ou Contratado.

14.4. Os reajustes dos valores firmados em contrato poderão ser solicitados nas hipóteses e condições:

14.4.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, por meio de apostilamento, mediante solicitação do Contratante, para garantir a exequibilidade do objeto contratado e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

14.4.2. Somente poderá ser aplicado um único reajuste contratual no intervalo de 12 (doze) meses;



14.4.3. Condições de reajuste específicas do objeto de contratação que se refere este Edital se dará nas hipóteses prevista no Termo de Referência.

14.4.4. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo, conforme a variação de custos objetos de reajuste.

14.4.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.4.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

14.4.7. Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.4.8. O prazo referido no item 14.4.6 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

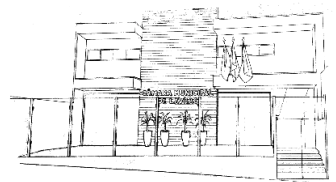
14.4.9. Os reajustes que a Contratada fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objetos de preclusão com o encerramento do contrato.

14.5. As revisões dos valores firmados em contrato poderão ser solicitadas nas hipóteses e condições:

14.5.1. Os preços firmados poderão ser revistos, mediante solicitação, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.2 Quando o preço firmado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Lavras, sendo o órgão gerenciador, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.5.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços firmados é facultado ao Contratado requerer, antes do pedido de fornecimento ou prestação do serviço, a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato.



14.5.3.1. O Contratado não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.5.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do contrato, cabendo a análise dos preços à Coordenadoria de Gestão e Finanças, emissão de parecer pela equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, e a deliberação a respeito do pedido, à Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

14.5.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

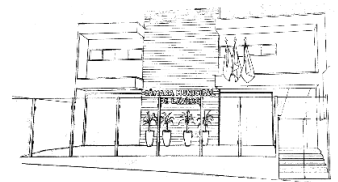
- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como, por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.5.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.5.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte do fornecedor ou prestador de serviços, a Câmara Municipal de Lavras poderá solicitar documentação complementar.

14.5.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor do contrato, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Edital.

14.5.5. Na hipótese do cancelamento do contrato, prevista no subitem acima, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem



interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado em contrato.

14.5.6. O reequilíbrio será concedido a partir da data de aprovação pedido.

14.5.6.1. O detentor do contrato deverá cumprir com a entrega de todos os produtos/serviços empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.5.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

14.5.8. O prazo referido no item 14.5.7 deste Edital ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos

14.5.9. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14.5.10. Os efeitos financeiros do reajuste correrão exclusivamente para o(s) item(ns) que motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.6. Aplica-se a esta Cláusula os artigos do “Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e Dos Preços, Título III”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

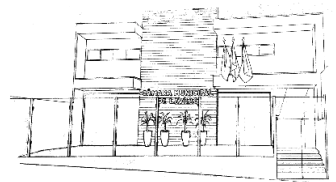
15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. A Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/2018) será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se a tratar os dados da CONTRATANTE e de seus servidores que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

15.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente contrato.

15.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim,



os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

16 – DAS GARANTIAS

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17 – DAS SANÇÕES

17.1. As previsões das hipóteses de infrações, o rito de apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, e a aplicação das sanções, estão descritas no item VIII (DAS SANÇÕES) do Aviso da Dispensa Eletrônica nº 007/2026 vinculando-se integralmente a este Termo de Referência, independentemente de sua transcrição.

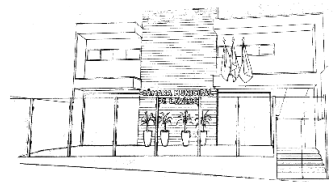
18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

Lavras, 30 de julho de 2026.

KÁTIA CÍNTIAM RÊGO
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para atender os servidores da Câmara Municipal de Lavras, de acordo com as normas vigentes do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, eSocial**, objeto da presente Dispensa de Licitação nº 007/2026, Procedimento Licitatório nº 016/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica nº 007/2026 e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

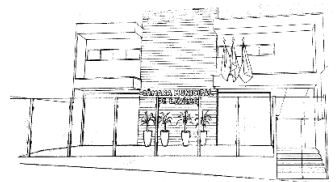
ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PROPOSTA:

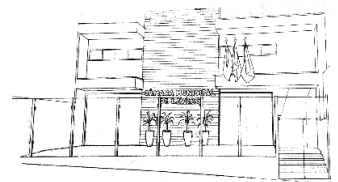
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ITEM
01	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR 1. Elaborar o processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, por meio de documentos físicos; 2. Deve ser apresentado juntamente com o programa, no mínimo, dois documentos: a. Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreenderá as etapas de Identificação de Perigos; b. Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção.	Un	01	R\$	R\$

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



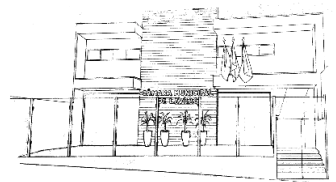
02	LAUDO TECNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-LTCAT 1. Elaborar o LTCAT por meio de documento que identifique e ateste a existência de agentes nocivos, com potencial de comprometer a saúde e a integridade física e mental dos servidores, ou ainda, que possa colocá-los em situação de risco; 2. Registrar todas as condições ambientais de trabalho do servidor e identificar os riscos ambientais existentes, os agentes nocivos e sua concentração, bem como as medidas de prevenção que deverão ser adotadas;	Un	01		
03	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO - Elaborar o PCMSO de acordo com as Normas Regulamentadoras, com base nos riscos ocupacionais identificados e classificados pelo Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR. O PCMSO, será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho. I - O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos servidores em atividades críticas, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança; II- O PCMSO deverá garantir	Un	01		

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



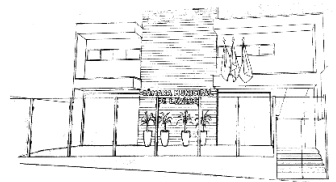
	que: a. Descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b. Contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados; c. Contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; d. Seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados; e. O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos desta Edilidade, deverá reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR; III - O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos: a) Admissional; b) Periódico; c) De retorno ao trabalho; d) De mudança de riscos ocupacionais; e) Demissional.				
04	LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-LTIP - Para fins de comprovação da exposição do trabalhador aos riscos ocupacionais, acima ou não dos limites de tolerância, fixados pelas normas vigentes. 1. Atestar se o funcionário está apto ou não para exercer ou continuar a exercer as suas funções profissionais;	Un	01		

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



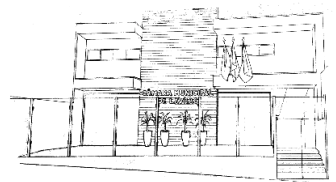
2. Elaborar LTIP com o objetivo de averiguar as condições do ambiente do trabalho afim de determinar se ele é insalubre ou periculoso, além de comprovar os riscos existentes para evitar passivo trabalhista; 3. Determinar se nenhuma alteração ou problema de saúde ocorreu por conta das atividades laborais da empresa; 4. Determinar através da elaboração do LTIP se há necessidade ou não do servidor receber o adicional de insalubridade ou periculosidade, assim como o grau de exposição do servidor; 5. No adicional de insalubridade, deverá ser apontado quais atividades ou agentes insalubres existem local de trabalho; 6. Analisar e quantificar os níveis de exposição, que na maioria dos casos, não estão evidentes; 7. Oferecer alternativas para eliminar situações insalubres, visando minimizar ou neutralizar a exposição do colaborador a agentes nocivos através de medidas, como por exemplo, equipamento de proteção individual (EPI) adequados, treinamentos e capacitações; 8. No adicional de periculosidade, evidenciar características de atividades laboral ou operações perigosas (morte) ou que ofereça risco ao				
--	--	--	--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



	servidor (lesões graves); 9. Identificar os riscos ambientais existentes ou que venham a existir, preservando assim a saúde e a integridades dos servidores.				
05	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) O PPP deverá ser preenchido com base em formulário oficial vigente e em conformidade com as informações contidas no LTCAT. Informações sobre a vida pregressa do Servidor serão fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos, quando necessário. O PPP deverá ser enviado ao setor de Recursos Humanos, em formato digital, em até 10 (dez) dias após a pós solicitação.	Un	20		
06	REALIZAÇÃO OS SEGUINTE EXAMES MÉDICOS: a) Admissional; b) Periódico; c) De retorno ao trabalho; d) De mudança de riscos ocupacionais; e) Demissional.	Un	80		
07	GESTÃO DO E-SOCIAL: a) Atualização dos eventos S-2220 conforme os últimos exames médicos realizados; b) Lançamentos dos eventos S-2210, S-2220 conforme forem acontecendo; c) Lançamento do evento S-2240 conforme LTCAT.	Mês	12		
VALOR GLOBAL				R\$	

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a contratação direta.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado no Termo de Referência do Aviso da Dispensa de Licitação nº 007/2026.

Obs.1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a prestação dos serviços.

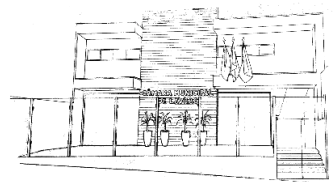
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa nº 007/2026.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

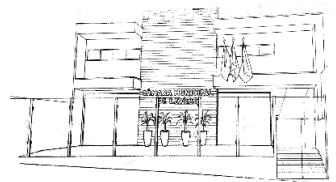
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

CONTRATO Nº ____ / ____

Pelo presente Instrumento contratual, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, pessoal jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.092.071/0001-90, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, n.º 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada CML, neste ato representada por seu Presidente, Vereador xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx e RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx e RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 007/2026 e em observância às disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para atender os servidores da Câmara Municipal de Lavras, de acordo com as normas vigentes do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, eSocial, decorrente do procedimento licitatório nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada, para a ***prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para atender os servidores da Câmara Municipal de Lavras, de acordo com as normas***



vigentes do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, eSocial, conforme as especificações e condições constantes na dispensa eletrônica n.º 007/2026 e as cláusulas contratuais abaixo estipuladas.

1.2- Do padrão mínimo de qualidade:

Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar os seguintes programas e serviços:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP);
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Exames Médicos conforme descrito no PCMSO, incluindo exame Admissional, Periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais, e Demissional.

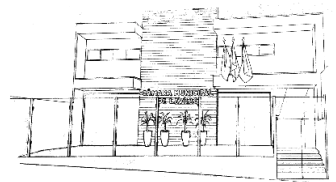
Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços contratados.

Para prestação dos serviços solicitados, a Contratada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá disponibilizar, até o início da execução contratual, estrutura própria ou rede credenciada apta para atendimento e realização dos exames médicos/laboratoriais na cidade de Lavras/MG.

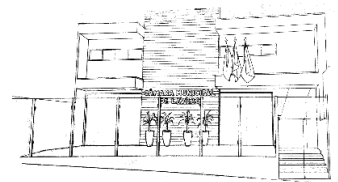
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ITEM
01	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR	Un	01	R\$	R\$
	1. Elaborar o processo de				

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



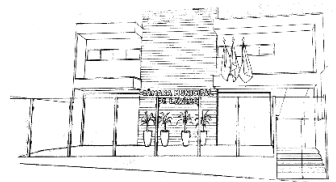
	Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, por meio de documentos físicos; 2. Deve ser apresentado juntamente com o programa, no mínimo, dois documentos: a. Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreenderá as etapas de Identificação de Perigos; b. Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção.				
02	LAUDO TECNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-LTCAT 1. Elaborar o LTCAT por meio de documento que identifique e ateste a existência de agentes nocivos, com potencial de comprometer a saúde e a integridade física e mental dos servidores, ou ainda, que possa colocá-los em situação de risco; 2. Registrar todas as condições ambientais de trabalho do servidor e identificar os riscos ambientais existentes, os agentes nocivos e sua concentração, bem como as medidas de prevenção que deverão ser adotadas;	Un	01		
03	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO - Elaborar o PCMSO de acordo com as Normas Regulamentadoras, com base nos riscos ocupacionais identificados e classificados pelo Programa de	Un	01		

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



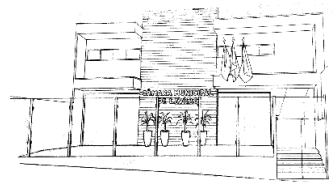
Gerenciamento de Riscos-PGR. O PCMSO, será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho. I - O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos servidores em atividades críticas, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança; II- O PCMSO deverá garantir que: a. Descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b. Contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados; c. Contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; d. Seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados; e. O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos desta Edilidade, deverá reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR; III - O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos: a) Admissional; b) Periódico; c) De retorno ao trabalho; d) De mudança de riscos				
--	--	--	--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



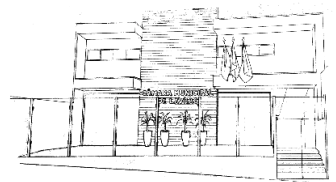
	ocupacionais; e) Demissional.				
04	LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-LTIP - Para fins de comprovação da exposição do trabalhador aos riscos ocupacionais, acima ou não dos limites de tolerância, fixados pelas normas vigentes. 1. Atestar se o funcionário está apto ou não para exercer ou continuar a exercer as suas funções profissionais; 2. Elaborar LTIP com o objetivo de averiguar as condições do ambiente do trabalho afim de determinar se ele é insalubre ou perigoso, além de comprovar os riscos existentes para evitar passivo trabalhista. 3. Determinar se nenhuma alteração ou problema de saúde ocorreu por conta das atividades laborais da empresa; 4. Determinar através da elaboração do LTIP se há necessidade ou não do servidor receber o adicional de insalubridade ou periculosidade, assim como o grau de exposição do servidor; 5. No adicional de insalubridade, deverá ser apontado quais atividades ou agentes insalubres existem local de trabalho; 6. Analisar e quantificar os níveis de exposição, que na maioria dos casos, não estão evidentes.;	Un	01		

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



	7. Oferecer alternativas para eliminar situações insalubres, visando minimizar ou neutralizar a exposição do colaborador a agentes nocivos através de medidas, como por exemplo, equipamento de proteção individual (EPI) adequados, treinamentos e capacitações. 8. No adicional de periculosidade, evidenciar características de atividades laboral ou operações perigosas (morte) ou que ofereça risco ao servidor (lesões graves); 9. Identificar os riscos ambientais existentes ou que venham a existir, preservando assim a saúde e a integridades dos servidores.				
05	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) O PPP deverá ser preenchido com base em formulário oficial vigente e em conformidade com as informações contidas no LTCAT. Informações sobre a vida pregressa do Servidor serão fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos, quando necessário. O PPP deverá ser enviado ao setor de Recursos Humanos, em formato digital, em até 10 (dez) dias após a pós solicitação.	Un	20		
06	REALIZAÇÃO OS SEGUINTE EXAMES MÉDICOS: a) Admissional; b) Periódico; c) De retorno ao trabalho; d) De mudança de riscos	Un	80		

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



	ocupacionais; e) Demissional.				
07	GESTÃO DO E-SOCIAL: a) Atualização dos eventos S-2220 conforme os últimos exames médicos realizados; b) Lançamentos dos eventos S-2210, S-2220 conforme forem acontecendo; c) Lançamento do evento S-2240 conforme LTCAT.	Mês	12		

1.2- São instrumentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência que embasou a contratação, a Proposta Vencedora e eventuais anexos.

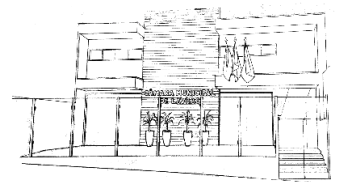
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

2.1- O valor global do contrato é de R\$ xxxxxxxx (reais), correspondente ao somatório do valor total de seus itens.

2.2- O pagamento pelo(s) serviço(s) ou bem(ns) fornecido(s) pela licitante vencedora será realizado, pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal desta pretensa contratação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

2.3- O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, DEVENDO para isto, ficar explicitado na nota fiscal, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo ser registrada na razão social e CNPJ da licitante vencedora.

2.4- Deverá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa



eletrônica, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, podendo a Câmara Municipal de Lavras, valer-se da regularidade do SICAF para a finalidade desta cláusula.

2.5- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

2.6- O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação dos serviços, objeto deste contrato e do termo de referência.

2.7- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo fiscal da pretensa contratação.

2.8- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
--

3.1- O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de entrega e recebimento do objeto seguem o Aviso de Dispensa e seus Anexos.

3.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

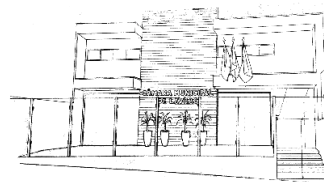
3.3- O regime jurídico do contrato confere à Administração as prerrogativas de:

I- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II- Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III- Fiscalizar sua execução;

IV- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada sobre o objeto do certame e a qualidade dos serviços/fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada e pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes:

Ficha 22

01.02.01.01.122.0027.2148 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

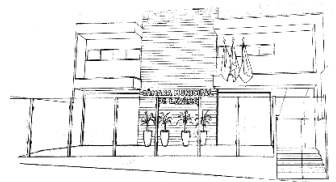
Subelemento 36 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme previsão no Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

6.2- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.3- Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.



6.4- A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Lavras.

6.5- A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

6.6- A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

6.7- Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, caberá a CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

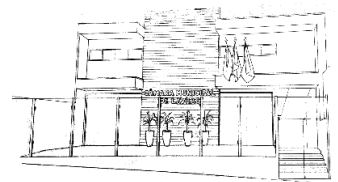
7.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6- O reajuste será realizado por aditamento.



7.7- O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto no art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, que será respondido em até 30 (trinta) dias úteis, após análise do setor competente.

7.8- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo ser devidamente comprovado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.8- Aplicam-se a estas cláusulas os demais artigos do “Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e Dos Preços, Título III”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Aviso de Dispensa, neste Contrato e no Termo de Referência.

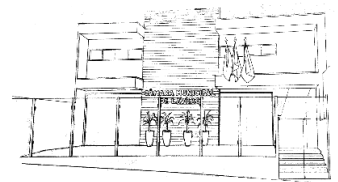
8.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.3- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.

8.4- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4.1- As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do Contrato.

8.4.2- Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.



8.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para acompanhar a entrega das mercadorias, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.6- Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.7- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

8.9- A CONTRATANTE deverá realizar a verificação do cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar a suspensão do pagamento.

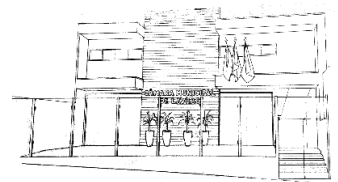
8.10- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.11- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, neste Contrato e no Termo de Referência.

8.13- Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.14- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das mercadorias/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4- Disponibilizar mão de obra especializada para a prestação dos serviços.

9.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

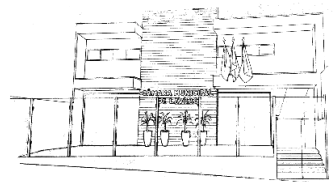
9.6- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação.

9.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8- Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos.

9.9- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.10- Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de



comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração.

9.11- Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

9.12- Comunicar à fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.15- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.16- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

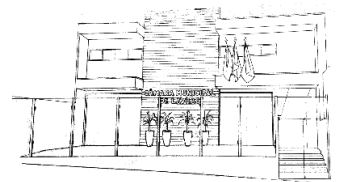
9.17- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.18- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

9.19- A contratada deverá disponibilizar, até o início da execução contratual, estrutura própria ou rede credenciada apta para atendimento e realização dos exames médicos/laboratoriais na cidade de Lavras/MG.

9.20- Cumprir o prazo para agendamento dos exames médicos/laboratoriais em até 02 (dois) dias úteis, e os demais serviços deverão ser realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, ou conforme alinhamento com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Lavras, quando solicitados.

9.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

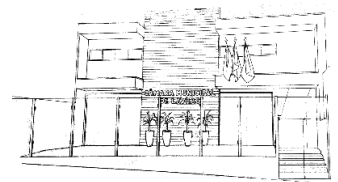
10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1- A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, se:

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2- A inexecução total ou parcial do contrato, objeto da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, além de ensejar sua rescisão; bem como o cometimento de qualquer das infrações administrativas, permitirão à Câmara Municipal de Lavras, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



I- Advertência: quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II- Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato por descumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na cláusula acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

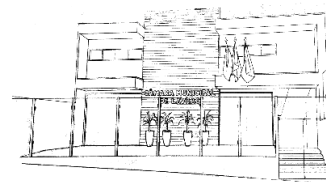
d) moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido;

e) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;

III- Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 11.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

11.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantido o direito prévio



da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.4- As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da mesma cláusula, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, após intimação.

11.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Lavras, e a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no aviso de dispensa, na lei 14.133/2021 e nas demais cominações legais.

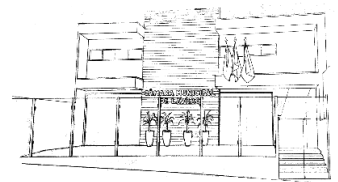
11.6- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7- As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.8- A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.9- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.10- Na aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula 11.2 (caput do art. 156 da lei nº 14.133/2021) demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3- As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que não caracterizam alteração do Contrato que podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

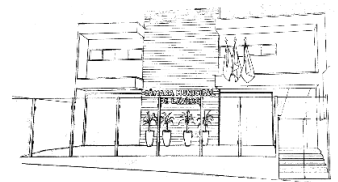
13.2- Após a assinatura do contrato, a administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, conforme as normas internas de designação de servidores para a função, ou pelos respectivos substitutos, aos quais compete entre outras obrigações:

I- Atestar o recebimento provisório e definitivo;

II- Receber, conferir e atestar as notas fiscais;

III- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e no termo de referência e na legislação pertinente.



13.4- A fiscalização será exercida no interesse da Câmara e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

13.5- A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecimentos.

13.6- A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

13.8- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na lei nº 14.133/2021.

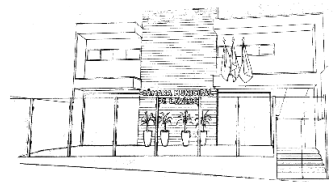
13.9- Conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da servidora Lidiane da Silva Dias, Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Lavras; e a responsabilidade pela fiscalização do Contrato será da servidora Ana Laura Giongo do Sacramento, Assistente Administrativo/Administração da Câmara Municipal de Lavras.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3- A extinção se dará por descumprimento do aviso de dispensa eletrônica e das cláusulas deste contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e ensejará, após garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções previstas na cláusula décima-primeira deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1- A Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/2018) será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se a tratar os dados da CONTRATANTE e de seus servidores que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

15.2- Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

15.3- A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente contrato.

15.4- Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

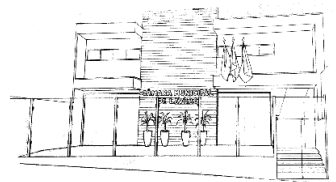
16.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1.942 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

17.1- Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Lavras/MG, nos prazos determinados em lei e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Lavras e divulgado no PNCP, na forma do art. 92 e 94 da lei 14.133/2021.

17.2- A CONTRATADA concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da CONTRATANTE por meio do correio eletrônico adiante informado: E-mail:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



17.3- A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1- Por determinação do art. 92, § 1º, da lei nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste contrato é o da Justiça Estadual da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Lavras, em ____ de _____ de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura:

Assinatura: